



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

EDITAL Nº001/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS ARROIOS – COMDICATA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 3009/2025 de 17 de julho de 2025, regulamenta a eleição, posse DE CONSELHEIROS SUPLENTE para o CONSELHO TUTELAR DE TRÊS ARROIOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICATA, assim como pela Legislação Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Arroios/RS;

Parágrafo Único - Os suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data 31 DE MAIO DE 2026, sendo que a posse dos respectivos suplentes será em caso de vacância ou temporário no caso de afastamento ou férias do Conselheiro Titular.

ART. 2º Todos os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores do município de Três Arroios, terão direito ao voto, mediante apresentação do título de eleitor, ou outro documento oficial com foto.

§1º O processo eleitoral será regido pela Resolução COMDICATA Nº03/2025 de 16 de novembro de 2025, e pela Lei Municipal nº 3009/2025, e suas alterações posteriores, o qual terá uma comissão eleitoral e será fiscalizado por um membro do Ministério Público.



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

§2º Se encontram abertas as inscrições para candidatura do cargo de Conselheiro Tutelar Suplente do município de TRÊS ARROIOS RS do **dia 06 de abril a 21 de abril**, em horário de atendimento ao público das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, na Biblioteca Pública Municipal, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

§3º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

§4º A inscrição será gratuita.

§5º É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

§6º Será noemada Comissão Eleitoral a qual presidirá a eleição, sendo de sua responsabilidade inclusive, o deferimento ou indeferimento das candidaturas.

DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

ART. 3º A candidatura é individual e deve ser efetuada pessoalmente, sendo que a veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

ART. 4º Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.009/2025 de 17 de julho de 2025, e alterações posteriores, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter residência fixa no Município;
- IV. Conclusão do Ensino Médio;
- V. Ser eleitor do município;

§1º Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, em documento original ou cópia autenticada:



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

ART. 5º A candidatura deve ser registrada no prazo de 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º, desta Resolução.

ART. 6º O pedido de registro será autuado e analisado pela Comissão Eleitoral.

ART. 7º Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar na imprensa local e nos locais de costume, informando o nome dos candidatos registrados, e estabelecendo prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnação pela Comissão Eleitoral.

ART. 8º Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão mandará publicar o Edital com os nomes dos candidatos ao pleito.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

ART. 9º O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior na publicação final da relação dos candidatos aptos, que indica o número de cada candidato encerrando-se 3 (três) dias antes do dia da eleição.

ART. 10º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

ART. 12º Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

§3º Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

ART. 13 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§1º A Comissão Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de um dia útil a partir da ciência da denúncia.

§3º O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§4º Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para chegar à conclusão sobre a denúncia.

§5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) a contar



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

desta.

ART. 14º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICATA, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICATA deverá manifestar-se sobre o recurso em até dois dias úteis do seu recebimento.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ART. 15º Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

ART. 16º O local de votação será no Câmara de vereadores, situado na Rua João Zahner, nº 155, Centro, no horário das 08h30min até às 17h00min horas, sem interrupção.

ART. 17º As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo COMDICATA, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.

ART. 18º Cada candidato, querendo, poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, o qual receberá um "crachá de identificação" que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o período de votação.

ART. 19º A medida que os votos forem apurados num único local pré-determinado, os candidatos poderão apresentar impugnação, que serão decididas pela Comissão Eleitoral.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

ART. 20º Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§1º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

considerados eleitos como suplentes dos atuais Conselheiros.

§2º Havendo empate em número de votos proceder-se-á sorteio público logo após a publicação dos resultados iniciais.

§3º Os eleitos serão proclamados pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no cargo de Conselheiro Tutelar Suplente.

§4º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

§5º Se concedida a licença, que será sempre por prazo determinado, ou por motivos de férias dos conselheiros titulares, se motivos justos existirem, a critério do COMDICATA, assumirá o suplente de maior votação.

ART. 21º Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. para cumprimento do restante do mandato de conselheiro em caso de perda ou cessão de mandato, morte ou renúncia;
- II. para exercício provisório de mandato em caso de impedimento legal do titular por mais de 30 (trinta) dias e pelo tempo que durar o impedimento, ou pedido de licença.
- III. Durante período de férias dos Conselheiros Titulares

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos legais dos Conselheiros Titulares inferiores a 30 (trinta) dias, caberá ao Conselho Tutelar tornar as medidas que o mantenham em funcionamento normal.

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 22º São impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros, genros ou noras, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 23º O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, e os demais horários, bem como, os sábados, domingos e feriados, serão cumpridos em regime de plantão, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, ficando todos os membros do



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

Conselho Tutelar sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a legislação municipal.

ART. 24º A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, mesmo em sobreaviso, não será remunerada ou compensada.

ART. 25º Os conselheiros eleitos deverão participar de cursos de aprimoramento sobre suas funções e atribuições, durante o mandato. É obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares e suplentes.

ART. 26º Aos membros suplentes do Conselho Tutelar será assegurado o pagamento de gratificação no valor de R\$ 1.095,23 (um mil e noventa e cinco reais com vinte e três centavos), mensais, reajustável na mesma data e nos mesmos índices dos servidores municipais, além dos demais direitos previstos na Lei nº definidos na Lei nº 8.069/90 e alterações posteriores, porém, sem gerar qualquer vínculo empregadício.

ART. 27º Os membros do conselho tutelar, quando inestridos na condição de titulares, deverão exercer a função em tempo integral e com dedicação exclusiva.

DO CRONOGRAMA

Data	Evento
06/04/2026	Publicação do edital e abertura para Inscrições dos candidatos com a fixação da data para a eleição.
22/04/2026	Fim do Período de Inscrição dos candidatos.
24/04/2026	Reunião de avaliação das inscrições e publicação da lista dos candidatos inscritos.
29/04/26	Fim do período de recurso
04/05/26	Parecer da Comissão Especial referente aos recursos
06/05/26	Publicação da relação de candidatos aptos
07/05/26	Início do Processo Eleitoral/propaganda eleitoral
28/05/26	Fim da propaganda eleitoral
31/05/26	Eleição e Publicação do Resultado
1/06/26	Abertura de prazo para Recursos
03/06/26	Fim do Período do Recurso
04/06/26	Homologação final
05/06/25	Posse dos eleitos



GOVERNO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 92.453.810/0001-11

Três Arroios, 31 de março de 2026

Publique-se.



FABÍOLA PEZENATTO
Presidente do COMDICATA e
Presidente da Comissão Eleitoral
TRÊS ARROIOS-RS